



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024
Município de São Pedro Das Missões/RS

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de limpeza e lavagem de veículos leves e pesados da frota municipal de São Pedro das Missões/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, sob a

Forma: ELETRÔNICA, com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO POR ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pelas Secretarias Demandantes.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. O objeto desta licitação tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Trata-se de certame exclusivo para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido às referidas empresas no âmbito das contratações públicas, em conformidade com o que prevê o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, promover a competitividade e assegurar a ampliação da participação desses entes no mercado de compras públicas, em consonância com os princípios da isonomia e da eficiência.

3.5. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do objeto a ser adquirido:

ITEM	QNT	REF.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	850	SRV	Serviços de lavagem completa, externa e interna, limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta malas e step em carros e camionete pequena.	R\$ 57,33	R\$ 48.730,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

02	50	SRV	Serviços de lavagem completa, externa e interna, limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta malas e step em caminhonetes .	R\$ 61,67	R\$ 3.083,50
03	120	SRV	Serviços de lavagem completa, externa e interna, limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta malas e step em ônibus .	R\$ 211,67	R\$ 25.400,40
04	250	SRV	Serviços de lavagem completa, externa e interna, limpeza dos vidros, painel portas, teto, rodas, carpete, bancos, porta malas e step em ambulância e Van .	R\$ 98,33	R\$ 24.582,50
05	50	SRV	Serviços de lavagem completa, externa e interna, limpeza dos vidros, painel, portas, teto, rodas, carpete e bancos em caminhões .	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
06	50	SRV	Serviços de lavagem completa em tratores agrícolas .	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
07	150	SRV	Serviços de lavagem completa em máquinas pesadas (retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora, rolo compactador).	R\$ 206,67	R\$ 31.000,50
08	50	SRV	Serviços de lavagem completa em Plantadeiras/utensílios	R\$ 96,67	R\$ 4.833,50
09	50	SRV	Serviços de lavagem completa em Carreta Agrícola (carroção)	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
10	50	SRV	Serviços de lavagem completa em Master CH Cabine	R\$ 102,67	R\$ 5.133,50
11	100	SRV	Serviços de lavagem completa em motos	R\$ 28,33	R\$ 2.833,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12	50	SRV	Serviços de lavagem completa em Kombi	R\$ 86,67	R\$ 4.333,50
----	----	-----	--	-----------	--------------

3.6. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

3.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da assinatura da ata de registro de preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.8. A Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente justificativa destina-se a fundamentar a necessidade de realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e lavagem de veículos leves e pesados da frota municipal de São Pedro das Missões/RS, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que a administração pública municipal é responsável pela manutenção e conservação de sua frota de veículos, utilizados no atendimento às diversas demandas da população, como transporte de pacientes, prestação de serviços de assistência social, manutenção de vias públicas e demais atividades essenciais. Assim, a contratação dos serviços de limpeza e lavagem é imprescindível para garantir a adequada higienização e conservação dos veículos, contribuindo para sua durabilidade, segurança e eficiência no desempenho das atividades públicas.

A adoção do sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência e economicidade à administração pública, pois permite a contratação de serviços conforme a real necessidade do município, evitando contratações desnecessárias e assegurando que os preços praticados estejam alinhados ao mercado. Ainda, a utilização do Registro de Preços é justificada pela imprevisibilidade da demanda e pela necessidade de contratação de forma contínua e fracionada, conforme a utilização dos veículos da frota municipal, garantindo assim flexibilidade para a gestão e maior controle sobre os gastos públicos. Este procedimento evita a realização de diversas licitações ao longo do exercício financeiro, otimizando os recursos administrativos e financeiros do município.

Ademais, a escolha por empresa especializada justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados, considerando-se que a limpeza e a lavagem de veículos exigem métodos, equipamentos e produtos adequados, que promovam não apenas a eficiência na remoção de sujeiras e detritos, mas também a preservação dos acabamentos e componentes dos veículos.

Dessa forma, a presente justificativa demonstra a relevância e a necessidade da contratação dos serviços em questão, reforçando o compromisso da Administração Pública Municipal com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

economicidade, a eficiência e a observância dos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, em conformidade com a legislação vigente.

4.3. PREVISÃO NO PCA

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo aos autos do processo licitatório.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto licitado tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. SUSTENTABILIDADE

Não será exigido critérios de sustentabilidade.

6.4 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO

A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

6.5 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Na presente contratação não será solicitado a indicação de marcas específicas ou modelos específicos.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra para os itens a serem licitados.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9 IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização dos serviços de limpeza e lavagem de veículos leves e pesados pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao uso de produtos químicos, consumo de água e descarte inadequado de resíduos líquidos e sólidos. Entre os principais impactos potenciais, destacam-se: a contaminação do solo e da água por resíduos de óleo, graxa, detergentes e outros produtos utilizados na lavagem; o consumo excessivo de água potável; e o descarte irregular de resíduos sólidos, como panos contaminados, embalagens e filtros. Tais impactos podem comprometer a qualidade ambiental e gerar danos ao ecossistema local, caso não sejam adotadas medidas preventivas e corretivas adequadas. Por essa razão, a empresa contratada deverá observar todas as normas ambientais vigentes, realizar a separação e o descarte correto dos resíduos, utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível e adotar técnicas que reduzam o consumo de água e minimizem os efeitos negativos ao meio ambiente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de lavagem no prazo máximo de 08 (oito) horas após o recebimento da solicitação formal da Secretaria requisitante.
- b) A empresa contratada deverá realizar a lavagem externa dos veículos com jato de água sob pressão, utilizando shampoo automotivo, escovas e panos apropriados, de forma a garantir a preservação da pintura e acabamento dos veículos.
- c) A lavagem interna deverá compreender a aspiração de carpetes, bancos e painéis, além da limpeza dos vidros e das demais superfícies internas, garantindo a higienização completa do interior do veículo.
- d) A lavagem de veículos pesados deverá incluir a limpeza completa do compartimento de carga, com remoção de resíduos sólidos e líquidos, observando-se o descarte adequado dos resíduos conforme a legislação ambiental vigente.
- e) A empresa contratada deverá, durante a execução dos serviços, utilizar produtos biodegradáveis e não agressivos à pintura, acabamentos e demais componentes dos veículos.
- f) A contratada deverá zelar pela integridade física e estrutural dos veículos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de imperícia, negligência ou uso inadequado de produtos ou equipamentos, cabendo indenização à Administração Municipal, quando for o caso.
- g) A empresa contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, trabalhistas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do serviço, responsabilizando-se integralmente por suas obrigações legais e eventuais encargos decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- h) A sede ou unidade operacional da empresa contratada deverá estar localizada no perímetro urbano de São Pedro das Missões/RS. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação do alvará de localização válido, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa anual correspondente;
- i) Comprovante de distância obtido via Google Maps, demonstrando a localização do estabelecimento em relação ao Palácio Municipal.
- j) A responsabilidade pelo deslocamento dos veículos até o local de prestação dos serviços será da Secretaria requisitante, que deverá providenciar o encaminhamento dos mesmos no horário previamente agendado.

7.2 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1 O horário de prestação dos serviços será realizado durante o horário comercial.

8. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 FISCALIZAÇÃO ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117](#))

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.7 Fiscal de Contrato

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º](#)).

8.8 Gestor do Contrato

Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será realizado pela Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de toda a documentação exigida no contrato e de relatório das atividades realizadas, quando aplicável. O cumprimento do prazo está condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, bem como à conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais.

9.2 FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.2.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

9.2.4 Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

9.2.5 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A forma de realização referente as consultas no que diz respeito as documentações de habilitação e demais documentos, está prevista em edital.

I - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

II - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

III - Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

IV - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- II - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- V - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- VI - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- VII - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- II - Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**; emitida pela Receita federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- IV - Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda **Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- V - Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VI - Prova de Inscrição no **cadastro de contribuinte**, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento. A inscrição do cadastro Estadual ou municipal deverá ser comprovado com o documento legível impresso e **NÃO** com o Código QR, sendo passível de DESCLASSIFICAÇÃO.
- VII - Certidão Negativa de **Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- I - Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Licença de Operação - LO devidamente emitida pelo Órgão responsável pela atividade de lavagem comercial de veículos.
- II – As empresas licitantes interessadas em participar do presente certame deverão estar localizadas no perímetro urbano do Município de São Pedro das Missões/RS. Tal comprovação dar-se-á mediante apresentação do alvará de localização.
- III – Deverá ser anexado comprovante do google maps comprovando a distância do estabelecimento até o Palácio Municipal.

10.7 ATESTADO/DECLARAÇÃO

- I – **Atestado ou Declaração de capacidade técnica** que comprove que a empresa forneceu de forma satisfatória bens semelhantes ao objeto da presente contratação.
- II - **A empresa declarada como micro empresa e/ou empresa de pequeno deverá juntar declaração firmada por seu contador atestando o porte da empresa, ou apresentar certidão simplificada atualizada.**

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- a) A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Proceder à realização dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;
- d) Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;
- e) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;
- f) Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- g) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- h) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- j) Prestar informações sobre a utilização do objeto;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- l) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- n) Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- p) Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, orientar e esclarecer eventuais dúvidas relativas à execução dos serviços de limpeza e lavagem dos veículos da frota municipal, bem como zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- b) Verificar a execução dos serviços prestados, emitindo, se for o caso, termo de recebimento provisório. Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações contratadas, poderá rejeitá-los, total ou parcialmente. Estando em conformidade, será emitido o termo de recebimento definitivo.
- c) Garantir o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais previamente designados para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

prestação dos serviços, desde que os profissionais estejam devidamente identificados.

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA sobre falhas, omissões ou irregularidades nos serviços prestados, solicitando a devida correção ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

e) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência.

f) Ressalta-se que o CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA junto a terceiros, mesmo que decorrentes da execução do objeto contratado, tampouco por danos causados a terceiros por ações ou omissões da CONTRATADA, seus funcionários, prepostos ou representantes.

14. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é **R\$ 162.014,40 (cento e sessenta e dois mil quatorze reais com quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SEC. ADMINISTRAÇÃO, P. E FIN.

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2055 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO TRANSP. ESCOLAR FEDERAL - PNATE

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2008 - MAN. DAS ATIVIDADES TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2057 - MAN. DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. SAÚDE E DAS UMS

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2065 - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE ESTADO/NAAB/PIES/OFIC.TERAP.

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2054 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2053 - MANUTENÇÃO FMAS PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV.

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. AGRICU.

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2026 - INCENTIVOS À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

08 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBL

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

2028 - ENCASCALHAMENTO DE ESTRADAS

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARQUITETURA E URBANISMO

3001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARQUITETURA E URBANISMO

3390.39.99.03.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São Pedro das Missões/RS, 09 de abril de 2024.

Grasiela Talamini Zandoná
Secretaria de Administração